



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Extraordinária N°: 027/2022
Decisão : 137/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.12
Referência : Auto de Infração 9900063124/2022
Interessado : Lider Saúde Ambiental Ltda - ME

EMENTA: : Aprova o manutenção do Auto de Infração nº 9900063124/2022 lavrado em desfavor de Lider Saúde Ambiental Ltda - ME, por infração ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 e cobrança da multa no valor mínimo, alínea “a” do artigo 73, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 027, realizada no dia 28 de dezembro de 2022 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900063124/2022, lavrado 10/10/2022, em desfavor de Lider Saúde Ambiental Ltda - ME, infringindo, desta forma o Art. 1º da Lei Federal 6.496/77;; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”. Considerando que, em 10/10/2022, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900063124/2022, em desfavor da empresa LÍDER SAÚDE AMBIENTAL LTDA.ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Empresa executando serviços de desinsetização no hospital municipal de Ibimirim.); Considerando a defesa apresentada: Considerando que a ART PE20220855952, que atende ao solicitado no auto, foi registrada em 14/10/2022, ou seja, após a sua lavratura;. **DECIDIU, aprovar o relatório e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração e cobrança da multa no valor mínimo, conforme alínea “a” do artigo 73, da Lei Federal nº 5.194/66.” Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Emanuel Araújo Silva, Gustavo de Lima Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo e Magda Simone Leite Pereira Cruz.

Cientifique-se e cumpra-se

Recife, 28 de dezembro de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG